



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2036 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 2 DE JANEIRO DE 2025 (EDIÇÃO EXTRA)

## Retirada dos kits da Corrida Santos Reis começa nesta sexta

Kits poderão ser retirados entre os dias 3 e 5 de janeiro em locais pré-estabelecidos pela organização da corrida



Os kits da Corrida Santos Reis 2025 poderão ser retirados nos dias 3 e 4 de janeiro, das 10h às 16h, no Estádio Municipal, e no dia 5 de janeiro, das 14h às 19h, na Praça Zumbi dos Palmares. A retirada, inclusive para terceiros, deverá ser feita mediante a apresentação do documento original do corredor inscrito na corrida, juntamente com o comprovante de inscrição.

Além disso, ao retirar o chip de cronometragem, os participantes devem conferir atentamente seus dados pessoais, já que não serão aceitas reclamações cadastrais após a retirada.

A Corrida Santos Reis é um evento esportivo tradicional em Angra dos Reis, realizado anualmente no dia 5 de janeiro, em comemoração ao aniversário da cidade. A prova de 5 km reúne atletas e moradores em um percurso que passa pelas principais ruas do município, promovendo o esporte e celebrando os 523 anos do município.

Para mais informações sobre o regulamento, o competidor pode acessar o site oficial da corrida em: <https://inscricoes.corridaeaventura.com.br/event/corrida-pedestre/951-corrída-de-santos-reis-2025-angra>.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA  
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN  
Assessor-Extraordinário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU  
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES  
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE  
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE  
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO  
Secretário de Obras Públicas e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO  
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA  
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO  
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS  
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA  
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### DECRETO Nº 13.886, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUI O PLANO AVANÇA ANGRA, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EXPANSÃO DO INVESTIMENTO, EFICIÊNCIA DO GASTO PÚBLICO E REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir diretrizes e ações para modernização da Administração Pública Municipal,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Avança Angra, no âmbito do Poder Executivo, a ser implementado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, das autarquias, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, visando à expansão do investimento, eficiência do gasto público, redução de despesas correntes e modernização da Administração Pública municipal.

**Art. 2º** São eixos do Plano de que trata o artigo 1º deste Decreto:

- I - Expansão de Investimentos;
- II - Melhoria e Efetividade do Gasto e a Redução de Despesas Correntes;
- III - Modernização da Administração Pública.

**Art. 3º** Os órgãos e entidades adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as providências necessárias à execução e acompanhamento das ações e medidas de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** A implementação do Plano de que trata o artigo 1º deste Decreto abrangerá ações articuladas com as demais políticas municipais e poderá envolver celebração de parcerias ou instrumentos jurídicos congê-

res com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, outros Poderes, esferas e órgãos autônomos, com vistas ao atingimento de melhores níveis de eficiência e qualidade.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO GESTOR DO PLANO AVANÇA ANGRA

**Art. 4º** Fica instituído o Conselho Gestor do Plano Avança Angra, órgão colegiado de caráter deliberativo, com o objetivo de coordenar e monitorar o cumprimento das disposições de que trata este Decreto.

**Art. 5º** O Conselho Gestor do Plano Avança Angra é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário de Articulação Governamental, que o presidirá;

II - Secretário de Planejamento e Gestão;

III - Secretário de Finanças;

IV - Procuradora-Geral do Município;

V - Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal.

§ 1º Os membros titulares poderão ser representados, junto ao Conselho Gestor, por seus substitutos.

§ 2º O Conselho Gestor se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, desde que convocado, por seu Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Haverá a cada **6 (seis) meses** uma reunião de Secretariado estratégico de monitoramento dos projetos e ações presidida por este Conselho e Coordenada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, com a primeira reunião em até **60 (sessenta) dias** desta publicação.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões do Conselho Gestor é de maioria simples e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 4º A participação no Conselho Gestor não será remunerada.

§ 5º A Assessoria Técnica para o Plano de Metas do Governo será exercida pela Superintendência de Articulação da Secretaria de Articulação Governamental com a colaboração e acompanhamento da Superintendência de Políticas Públicas da Secretaria de Planejamento e Gestão.

## CAPÍTULO III

### DA EXPANSÃO DE INVESTIMENTOS

**Art. 6º** A Expansão de Investimentos dar-se-á por iniciativas de qualificação da infraestrutura, ampliação e contínua melhoria do ambiente de negócios no Município de Angra dos Reis, garantidas a ampla competitividade, a estabilidade regulatória, a previsibilidade institucional e a segurança jurídica, incluindo, ao menos:

I - A criação de agência de Regulação e revisão da estrutura administrativa estabelecendo disciplina normativa de gestão e de seus respectivos gestores;

II - A efetividade do Programa Angra PPP de que trata a Lei 3.620/2017 para o desenvolvimento pleno de concessões e PPPs;

III - A conclusão da atualização da base de cadastro de IPTU (Geoprocessamento) e atualização da PGV;

IV - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal e proposta de Incentivos Fiscais estratégicos;

V - Revisão e atualização do Código de Postura e repactuar a matriz de responsabilidade de ações de fiscalizações da Cidade;

VI - Fortalecimento e desenvolvimento da gestão de patrimônio mobiliário público, incluindo o Fundo Imobiliário do Município;

VII - Da Conclusão da Revisão do Plano Diretor orientando o desenvolvimento econômico, ambiental e social de Angra dos Reis;

VIII - Estratégia de desenvolvimento e fortalecimento da matriz econômica;

IX - Carteira de Projetos do Governo e Banco de Projetos com suas respectivas fontes de financiamento.

§ 1º Para a reestruturação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado anteprojeto de lei, pela Secretaria de Articulação Governamental, no prazo de **30 (trinta) dias** contados da edição deste Decreto.

§ 2º Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, a apresentação, ao Conselho Gestor Avança Angra, dos estudos técnicos e respectivas propostas de viabilidade da Carteira de Projetos de Concessões e PPPs para o Município.

§ 3º A Secretaria de Finanças em conjunto com a Secretaria de

Planejamento e Gestão, apresentará, ao Conselho Gestor do Avanço Angra, os estudos técnicos e respectivas propostas necessários a revisão da base de cadastro de IPTU e da PGV no prazo de **30 (trinta) dias** e com a meta de em até **180 (cento e oitenta) dias** concluir toda revisão contados da edição deste Decreto.

§ 4º A Secretaria de Finanças em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, apresentará, ao Conselho Gestor do Avanço Angra, os estudos técnicos e respectivas propostas para a realização da revisão do Código Tributário Municipal no prazo de **30 (trinta) dias** e com a meta de em até **180 (cento e oitenta) dias** concluir a revisão para a entrega do Projeto de Lei a Câmara contados da edição deste Decreto.

§ 5º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretaria-Executiva de Comércio e Postura e Procuradoria-Geral do Município, apresentará, ao Conselho Gestor do Avanço Angra, os estudos técnicos e respectivas propostas para a realização da revisão do Código de Postura do Município no prazo de **30 (trinta) dias** e com a meta de em até 180 (cento e oitenta) concluir a revisão para a entrega do Projeto de Lei a Câmara contados da edição deste Decreto. E, todas as Secretarias que atuam em fiscalização do Município se reunirem e apresentarem uma nova matriz de responsabilidade no prazo de até **30 (trinta) dias** coordenado pela Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal.

§ 6º Para a estratégia de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado as propostas para cada área integrante do patrimônio imobiliário municipal e possíveis novas áreas a serem inseridas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, definindo quais serão integralizadas no Fundo Imobiliário e as estratégias para cada área do fundo no prazo de **30 (trinta) dias** contados da edição deste Decreto. Incluindo a publicação do Decreto de Dação em Pagamento no prazo de **30 (trinta) dias**.

§ 7º Cabe ao Instituto de Meio Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, ouvida a Procuradoria-Geral do Município e com participação das demais Secretarias afins, a apresentação, ao Conselho Gestor Avanço Angra, dos estudos técnicos e respectivas propostas de revisão do Plano Diretor em até **90 (noventa) dias** a contar deste Decreto e em até **180 (cento e oitenta) dias** concluir a revisão para a entrega do Projeto de Lei à Câmara.

§ 8º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico participação das demais Secretarias afins (TurisAngra, Secretaria de Agricultura e Pesca e outras que julgar necessário), a apresentação, ao Conselho Gestor Avanço Angra, dos estudos técnicos e respectivas propostas de estratégia de desenvolvimento e fortalecimento da matriz

econômica no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar deste Decreto.

§ 9º Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com o Programa Comunidades de Angra - PCA, ouvidas as Secretarias, a apresentação, ao Conselho Gestor Avanço Angra, a Carteira de Projetos do Governo em até **120 (cento e vinte dias)** dias a contar deste Decreto.

Art. 7º Os resultados de programas serão informados, mensalmente, ao Conselho Gestor Avanço Angra.

#### CAPÍTULO IV

#### DA REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES E DA MELHORIA E EFETIVIDADE DO GASTO

##### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A redução de despesas correntes e a melhoria e efetividade do gasto visando à ampliação de investimentos nas áreas essenciais, abrangerá, ao menos:

- I - a redução das despesas de custeio e de pessoal;
- II - a avaliação e reformulação de programas;
- III - a modernização da relação entre Finanças e contribuintes;
- IV - a renegociação de Dívidas;
- V - a avaliação de benefícios fiscais.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria de Finanças e Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal a apresentação, ao Prefeito, em até **120 (cento e vinte dias)** dias contados da publicação deste Decreto, dos estudos técnicos e respectivas propostas.

##### SEÇÃO II DA REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES

Art. 9º Os órgãos e as entidades deverão adotar medidas para redução de despesas correntes.

**Parágrafo único.** Para a implementação da redução de que trata o “caput” deste artigo, os órgãos e entidades deverão elaborar planos específicos de redução de despesas correntes, para apresentação ao Conselho Gestor Avanço Angra, no prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da publicação deste Decreto.

**Art. 10** Para os fins deste Decreto, consideram-se despesas correntes:

I - prestação de serviços técnicos-especializados;

II - locação de imóveis;

III - compra de material de consumo;

IV - prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;

V - locação de veículos;

VI - telefonia fixa e móvel, energia elétrica, água, combustível;

VII - pagamento de horas extras a servidores;

VIII - pagamento, por órgão ou entidade, das gratificações;

IX - serviços de impressão, suprimentos de informática e material de expediente;

X - tecnologia da informação;

XI - aquisição de passagens aéreas e terrestres;

XII - fornecimento de mão de obra;

XIII - pagamento de diárias.

**Parágrafo único.** Os contratos de TI relativos à arrecadação de receitas não serão considerados como despesa corrente para fins deste Decreto.

**Art. 11** Cabe à Secretaria de Articulação Governamental editar normas complementares necessárias à execução do previsto nesta seção.

### SEÇÃO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO GASTO

**Art. 12** Fica instituído o Sistema de Avaliação da Qualidade do Gasto, com o objetivo de:

I - institucionalizar e integrar a atividade de avaliação de políticas públicas nos ciclos de planejamento e orçamento;

II - aumentar a eficácia, a eficiência e a efetividade das políticas públicas municipais;

III - promover o incremento na qualidade do gasto público, mediante realocação de recursos;

IV - revisar e avaliar, sob a perspectiva de metas, indicadores e objetivos, os benefícios tributários vigentes;

V - contribuir com as atividades de criação e reestruturação de programas.

**Parágrafo único.** O Sistema de Avaliação previsto no “caput” deste artigo compreende, no âmbito do Poder Executivo, os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, como órgão central;

II - Secretaria de Finanças, órgão setorial;

III - Controladoria-Geral do Município, órgão setorial;

IV - Secretaria de Planejamento e Gestão, órgão setorial.

**Art. 13** A seleção das políticas públicas a serem avaliadas será realizada pela Secretaria de Articulação Governamental em conjunto com a Secretaria da Planejamento e Gestão e abrangerá um ou mais dos seguintes critérios:

I - contribuição para política pública ou objetivo do Plano Plurianual;

II - relevância na agenda governamental;

III - transversalidade ou arranjo institucional complexo;

IV - dotação orçamentária;

V - planejamento de sua expansão;

VI - quantitativo de atendimentos ou beneficiados;

VII - não atingimento de metas previstas no Plano Plurianual;

VIII - impacto sobre a execução de outros programas.

**Art. 14** Cabe ao órgão central do Sistema:

I - construir a agenda de avaliações das políticas públicas, em conjunto com a Secretaria de Articulação Governamental;

II - dar publicidade a agenda anual de avaliações;

III - elaborar os planos de trabalho para a realização das avaliações e validar os produtos delas resultantes;

IV - compatibilizar a disponibilidade de recursos humanos e orçamentário-financeiros, com a necessidade de adequada realização dos estudos e avaliações das políticas públicas selecionadas, oriundas dos diversos órgãos e entidades;

V - compartilhar os relatórios finais das avaliações com órgãos setoriais responsáveis pela execução da política pública avaliada;

VI - propor a reformulação de estratégias e programas governamentais em consonância com os apontamentos das avaliações realizadas, em conjunto com a Secretaria de Articulação Governamental e com o órgão executor;

VII - garantir a operacionalização dos instrumentos jurídicos de cooperação necessários para a execução das avaliações.

**Art. 15** Cabe aos órgãos setoriais integrantes do Sistema:

I - participar da elaboração de planos de trabalho de avaliação e discutir as respectivas estratégias;

II - fornecer informações sobre as políticas públicas, observando os prazos estabelecidos nas etapas das avaliações;

III - elaborar planos de ação, considerando os resultados das avaliações;

IV - informar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Gestão, sobre as avaliações realizadas internamente, assim como a perspectiva de contratação futura.

**Art. 16** A Controladoria-Geral do Município poderá acompanhar as avaliações, podendo indicar serviços públicos prestados ao cidadão que sejam de interesse para avaliação, em razão de resultado ou achado de auditoria.

## CAPÍTULO V

### DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 17** A modernização administrativa dar-se-á pela atualização do modelo de gestão da Secretaria de Modernização e Gestão de

Pessoal, incluindo, ao menos:

I - a extinção e a reestruturação de órgãos e entidades;

II - a revisão de estruturas administrativas;

III - a revisão das políticas de pessoal;

IV - a auditoria e a modernização da folha de pagamento;

V - a melhoria da regulamentação e dos sistemas de compras públicas e contratos;

VI - a instituição de Central de Compras;

VII - a automação de procedimentos e serviços;

VIII - fortalecer a política de qualificação permanente de servidores públicos, incluindo a regulamentação da Lei 4.320/2024 via Decreto no prazo de **30 (trinta) dias**.

IX - avaliar a possibilidade de gratificação por meta concluída através de Lei e regulamentação dos parâmetros via Decreto.

**§ 1º** Para a extinção e reestruturação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser apresentado anteprojeto de lei, pela Secretaria de Articulação Governamental, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da edição deste Decreto.

**§ 2º** Compete à Secretaria de Gestão de Suprimentos a melhoria da regulamentação e dos sistemas de compras públicas e contratos, bem como a instituição de Central de Compras de que trata os incisos V e VI.

**§ 3º** Cabe à Secretaria de Planejamento e Gestão a elaboração dos estudos técnicos e respectivas propostas necessários ao atendimento do disposto nos incisos II deste artigo, submetendo-os ao Conselho Gestor do Avança Angra, no prazo de **90 (noventa) dias** contados da edição deste Decreto.

**§ 4º** Ouvida a Secretaria-Executiva de Trabalho, Oportunidade e Renda a Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal deverá apresentar no prazo de **30 (trinta) dias** a proposta de política e estratégia de qualificação permanente da Prefeitura, assim como a proposta de regulamentação do inciso VIII deste artigo.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** As Secretarias poderão apresentar ao Conselho Gestor outras medidas para implementação do Plano Avança Angra.

**Art. 19** Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativa, por decisão do Conselho Gestor.

**Art. 20** O Conselho Gestor revisará anualmente o Plano, podendo propor novas diretrizes e ações.

**Parágrafo único.** Caso entenda que foi cumprida a finalidade do Decreto, o Conselho poderá propor sua revogação.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

### **DECRETO Nº 13.887, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**REGULAMENTA O ARTIGO 157 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.755, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.755, de 26 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma como se dará a extinção de crédito fiscal mediante dação em pagamento nos casos cabíveis;

CONSIDERANDO necessidade de fixação de rigorosos critérios de ordem técnica e jurídica para análise e admissão de propostas que vierem a ser apresentadas por contribuintes – pessoa física ou jurídica – que estiverem em débito perante a Fazenda Pública, e que possam quitá-las mediante dação em pagamento de bem imóvel;

### **DECRETA :**

**Art. 1º** Os débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária,

ajuízados ou não, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, conforme previsão no art. 157 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984), e regida pelo presente Decreto.

**Art. 2º** Somente será autorizada a dação em pagamento de bem imóvel:

I - cujo domínio pleno ou útil esteja regularmente inscrito em nome do devedor, junto ao Cartório de Registro Imobiliário competente;

II - que esteja livre e desembaraçado de qualquer ônus;

III - que atendam a necessidade, utilidade e conveniência aferidos pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

IV - que, caso a avaliação realizada pela Administração Pública ultrapasse o débito consolidado, sua aceitação ficará condicionada a renúncia expressa, sem qualquer ressarcimento do excedente para o devedor.

**Art. 3º** O requerimento de dação em pagamento de débitos tributários deverá ser apresentado perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, o qual determinará a abertura de processo Administrativo para acompanhamento, instruído com:

I - nome e qualificação do contribuinte;

II - descrição do imóvel ofertado, acompanhado dos documentos que comprovam a propriedade do mesmo;

III - indicação dos débitos que se pretende extinguir mediante dação em pagamento;

IV - documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso;

V - certidão, extraída há menos de **30 (trinta) dias**, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus;

VI - certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem nos casos em que a dação em pagamento for objeto imóvel o lugar da situação do imóvel;

VII - assinatura do devedor ou representante legal com poderes

para prática do ato.

**Art. 4º** O processo de que trata o artigo anterior será avaliado por Comissão Especial, composta de **04 (quatro) servidores**, devendo pelo menos dois serem do quadro de efetivo de pessoal da Administração, todos nomeados pelo Chefe do Executivo, ficando a mesma vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**§ 1º** Os integrantes da Comissão serão nomeados entre servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Articulação Governamental, Procuradoria-Geral do Município e Secretaria de Planejamento e Gestão.

**§ 2º** No ato de nomeação dos integrantes da Comissão Especial de que trata o parágrafo anterior, o Chefe do Executivo designará o servidor que exercerá a Presidência da Comissão.

**§ 3º** A Comissão exercerá suas atividades por um período de **02 (dois) anos**, prorrogável por prazo não superior a **12 (doze) meses**, a critério do Chefe do Executivo.

**§ 4º** No final de cada período mencionado no parágrafo anterior, a Comissão será renovada de metade de seus integrantes, sendo vedada a permanência por 03 (três) períodos consecutivos.

**§ 5º** A Comissão Especial não receberá qualquer remuneração a título de gratificação ou adicional, devendo reunir-se em horário normal de expediente em dia e hora previamente fixados, o que poderá constar de regimento interno da mesma que venha a ser elaborado.

**Art. 5º** Atendidos os requisitos formais indicados no artigo anterior, a Comissão Especial se manifestará pela admissão do pedido, submetendo o processo Administrativo ao Departamento de Dívida Ativa da Secretaria da Finanças para informar o valor do débito fiscal existente até o momento da apresentação da proposta.

**Art. 6º** A Comissão Especial, após apreciação dos pedidos, encaminhará os autos do processo Administrativo, com parecer sumário sobre a conveniência e oportunidade da aceitação da proposta, para análise e decisão do Chefe do Executivo, que devolverá os autos com a sua decisão a respeito.

**§ 1º** Para que o Prefeito tenha os elementos suficientes a sua decisão, deverá a Secretaria de Articulação Governamental diligenciar no sentido de apurar a necessidade da Administração, através de consultas às Secretarias e Autarquias, dispensando-se este procedimento quando da constatação da notória e imediata conveniência da aceitação do imóvel para efeito de extinção de crédito tributário,

devendo a dispensa ser justificada.

**§ 2º** Enviados os memorandos e ofícios para as Secretarias e Autarquias municipais indagando sobre a utilidade do imóvel ao interesse público, sendo ultrapassados **60 (sessenta) dias** sem resposta, o procedimento seguirá o trâmite natural.

**Art. 7º** Uma vez acolhida a proposta pelo Prefeito Municipal, a Comissão tomará providências no sentido de avaliação do imóvel ofertado, notificando o solicitante sobre o valor atribuído pela Administração.

**Parágrafo único.** Para avaliação de que trata este artigo, o processo será encaminhado para Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Art. 8º** Caso haja discordância por parte do contribuinte do valor atribuído ao imóvel, formar-se-á o devido contraditório, cabendo ao Chefe do Executivo, com apoio do Departamento de avaliação imobiliária do Município, analisar as alegações, bem como o valor por ele apresentado, decidindo a respeito.

**Art. 9º** Para todos os efeitos, a quitação do crédito tributário somente ocorrerá quando do efetivo Registro da Escritura Pública de Transação mediante dação em pagamento para o fim de transferência do domínio do imóvel à Municipalidade.

**Art. 10** Feito o confronto das contas, a Comissão Especial encaminhará o processo ao Secretário Municipal de Finanças para exame da regularidade do feito e assinatura do devido termo.

**Parágrafo único.** Quaisquer esclarecimentos solicitados pelo titular da Secretaria Municipal de Finanças deverão ser prestados pelo Presidente da Comissão, ou qualquer outro integrante da mesma, que venha a ser por ele solicitado.

**Art. 11** Superado os demais trâmites, o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para assinatura do termo.

**Parágrafo único.** Após a assinatura, a Secretaria de Articulação Governamental realizará o trâmite necessário para publicação no Boletim Oficial do Município, como também solicitará o devedor para comparecimento e assinatura do termo de dação em pagamento.

**Art. 12** Se o Município for evicto da coisa recebida em pagamento, a obrigação fiscal restabelecer-se-á, procedendo-se a cobrança do crédito tributário, acrescido de juros e multa de mora.

**Art. 13** Após formalização do termo de dação em pagamento, serão

tomadas as providências pelo órgão competente, no sentido de transferência do bem, se for o caso, para o acervo da Municipalidade, bem como a transcrição junto ao Registro de Imóveis da comarca, ficando a cargo do contribuinte todas as despesas relativas à transferência.

**Art. 14** Não poderá ser aceito pedido de contribuinte que houver dado causa a rompimento de termo de dação em pagamento anterior.

**Art. 15** Para efeito do disposto no presente Decreto, parte do crédito tributário deverá ser efetivamente recolhido aos cofres públicos, ainda que parceladamente.

**Parágrafo único.** O recolhido de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a **10% (dez por cento)** do valor do crédito tributário apurado.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 1.735, de 09 de agosto de 1999.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

#### **DECRETO Nº 13.888, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE PRÉVIA CONJUNTA DAS SECRETARIAS DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, CONTROLADORIA - GERAL E PROCURADORIA-GERAL SOBRE OS IMPACTOS INDIRETOS EM TODA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL RELACIONADOS A RECURSOS HUMANOS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir e até evitar os impactos ao erário municipal devido a alterações legislativas municipais e federais perante recursos humanos;

CONSIDERANDO a quantidade de processos administrativos e judiciais relacionados a recursos humanos, e conseqüente precatórios a pagar,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Torna-se obrigatório a apresentação de uma análise conjunta da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Controladoria-Geral e Procuradoria-Geral, coordenada pela Secretaria-Executiva de Recursos Humanos acerca dos impactos indiretos em toda alteração legislativa municipal, demonstrando assim sua aprovação, viabilidade jurídica e financeira.

§ 1º Em se tratando de legislação federal, a análise será apresentada em até **15 (quinze) dias** após a publicação.

§ 2º Caso a alteração pretendida tenha potencial de afetar o Instituto de Previdência de Angra dos Reis, o mesmo deverá ser consultado.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

#### **DECRETO Nº 13.889, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROCEDIMENTO NECESSÁRIO A APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO DE PROJETOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento e Gestão é o órgão responsável pelo controle e gestão dos imóveis pertencentes ao Município, ressalvados aqueles cuja gestão foi transferida mediante Decreto para outras Secretarias/Autarquias;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar informações, de modo a evitar a duplicidade de projetos aprovados na mesma área, ou ainda a aprovação de projetos privados em área pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar e identificar as áreas de propriedade do Município;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Estabelece a obrigatoriedade de consulta prévia a Secre-

taria de Planejamento e Gestão, para todo e qualquer projeto de construção apresentado ao Município, a fim de certificar-se que a propriedade da área sujeita a licenciamento pertence ou não ao Patrimônio Municipal.

**Art. 2º** Tratando-se de projeto a ser desenvolvido pela Administração Municipal, a consulta deverá ser submetida com vistas a identificar a existência de projeto anterior ou afetação da área para um determinado fim.

**§ 1º** A Secretaria ou Autarquia que apresentar interesse na área de propriedade municipal deverá submeter a proposta para aprovação do Chefe do Poder Executivo, instruído com a planta do projeto e memorial descritivo.

**§ 2º** Após a aprovação de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria contemplada deverá comunicar formalmente a Secretaria de Planejamento e Gestão acerca do projeto a ser desenvolvido e providenciar, junto a Secretaria de Serviço Público, o cercamento e identificação da área.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

### **DECRETO Nº 13.891, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**ALTERA A ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a presente alteração não acarretará aumento de despesa;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 4.429, de 11 de dezembro de 2024, o qual dispõe sobre a autorização da movimentação orça-

mentária, caracterizada por remanejamento, transposição ou transferência, parcial ou total, de dotações orçamentárias, a presente alteração não afetará o limite estabelecido na referida Lei.

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Direta e Indireta, nos exatos termos do arts. 48, incisos X e XI, 61, § 1º, inciso II, alínea 'e', 84, inciso VI, alíneas 'a' e 'b'; e 88, todos da Constituição de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2001, aplicados ao âmbito municipal através do princípio da simetria;

### **DECRETA :**

**Art. 1º** Ficam transformados os seguintes cargos em comissão e função gratificada:

Coordenação Técnica de Projetos e Captação de Recursos	CT	FTAR.CTPCR
Departamento de Gestão do Parque Tecnológico	FG-1	SPG.DGPT
Assessoria Técnica de Sistemas e Desenvolvimento	CC-3	SPRATSDE
Coordenação Técnica de Geoprocessamento	CT	SPPCTGEO

Para a seguinte composição estrutural:

Coordenação Técnica de Elaboração de Artes Gráficas e Design	CT	SAG.CTEAGD
Departamento de Gestão Imobiliária	FG-1	SPG.DGIM
Coordenação Técnica de Sistemas e Desenvolvimento	CT	SPG.CTSDE
Assessoria de Geoprocessamento	CT	SPG.ASGEO

**Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura do seguinte cargo:

<b>DE:</b>	Assessoria de Ouvidoria e Acesso à Informação	CC-3	SGRIASOAI
<b>PARA:</b>	Assessoria de Ouvidoria Externa e Acesso à Informação	CC-3	SAG.AOEAI

**Art. 3º** Retorna para a estrutura da Secretaria de Planejamento e Gestão a seguinte Função Gratificada remanejada anteriormente para a Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, conforme art. 14 do Decreto 13.883/2024.

Departamento de Apoio Administrativo	FG-1	SPG.DEADM
--------------------------------------	------	-----------

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**DECRETO Nº 13.892, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRANGENDO AS DOTAÇÕES CUSTEADAS PELA FONTE 15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e;**

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas voltadas à garantia de realização dos serviços e produtos destinados à sociedade, na forma das metas e prioridades estabelecidas no planejamento municipal, estruturadas nas políticas públicas e definidas na programação das despesas previstas no orçamento municipal de 2025;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo manter o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas públicas, preservando o atingimento dos limites legais e constitucionais durante a execução orçamentária e financeira, como dispõe a Lei de responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a previsibilidade de contingenciamento e limitação de empenho, disposta no artigo 41 da Lei nº 4.428, datada de 11 de dezembro de 2024 (LDO) – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na dimensão operacional contida nos artigos 19 e 22 da Lei nº 4.429, datada de 11 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO o Índice definitivo de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS para o exercício de 2025, conforme Decreto Estadual nº 49.319 de 10 de outubro de 2024 publicado do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ANO L Nº 219 – PARTE I - PODER EXECUTIVO de 26 de novembro de 2024,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica determinado o contingenciamento das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta do

Poder Executivo Municipal, bem como dos Fundos, abrangendo as despesas discricionárias – custeio e investimento - que tenham como Fonte 15000000 Recursos Próprios fixados no orçamento do município aprovado para o exercício financeiro de 2025 - Lei nº 4.429, de 11 de dezembro de 2024, tomando como referência o orçamentário inicial disponível nas Unidades no montante de **30% (trinta por cento)**;

§ 1º Ficam excluídas do contingenciamento de que trata o “caput” as dotações orçamentárias consideradas essenciais para realização de despesas pela Administração Municipal, dentre as quais:

I - Destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e encargos, incluindo os benefícios do RPPS;

II - Destinadas ao cumprimento das obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - Destinadas ao cumprimento das obrigações contratuais pactuadas pelo Município, cuja justificativa contemple a essencialidade do gasto com comprovada redução percentual de custeio pelo ordenador de despesas;

IV - Reservada ao cumprimento das sentenças judiciais.

§ 2º Os administradores, na adoção das medidas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais e a conclusão de obras em andamento.

**Art. 2º** A Secretária de Finanças, observando o comportamento da receita e o monitoramento do déficit financeiro pela Controladoria-Geral do Município, poderá propor aumento quantitativo do contingenciamento ou a liberação parcial ou total dos recursos estabelecidos no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** O Secretário de Articulação Governamental, mediante justificativa escrita do titular da Unidade Orçamentária e com anuência da Controladoria-Geral do Município e da Secretaria de Finanças, poderá liberar crédito que esteja contingenciado na forma disposta neste Decreto.

**Art. 4º** Os casos omissos ou eventuais dúvidas quanto às dotações orçamentárias contingenciadas serão submetidas ao Secretário de Articulação Governamental, o qual deverá deliberar quanto à sua forma e aplicação.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 243/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 002/SFI/2025, da Secretaria de Finanças, datado de 02 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR FABIANA PEREIRA CHAVES DE SOUZA**, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Arrecadação, da Secretaria de Finanças, Símbolo CC-3, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLAUDIO DE LIMA SIRIO**

PREFEITO

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

*Republicação da Portaria nº 245/2025, datada de 02 janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2035 de 02 de janeiro de 2025, página 04, tendo em vista a verificação de incorreções em parte da Portaria anteriormente publicada.*

**PORTARIA Nº 245/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR EDILEUSA CONCEIÇÃO DA ROCHA ANTUNES DOS SANTOS**, para o cargo de Assessora Técnica de Contratos e Convênios, da Secretaria-Executiva de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC-3, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

*Republicação da Portaria nº 246/2025, datada de 02 janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2035 de 02 de janeiro de 2025, página 04, tendo em vista a verificação de incorreções em parte da Portaria anteriormente publicada.*

**PORTARIA Nº 246/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**ANULAR a Portaria nº 077/2025**, de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 247/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 002/SFI/2025, da Secretaria de Finanças, datado de 02 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR CLAUDIA PORTO DE ARROXELLAS BRAGANÇA**, Matrícula 22299, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Tesouraria, da Secretaria-Executiva de Finanças, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLAUDIO DE LIMA SIRIO**

PREFEITO

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**PORTARIA Nº 248/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 002/SFI/2025, da Secretaria de Finanças, datado de 02 de janeiro de 2025,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR FLÁVIA DA SILVA SABARIZ BATISTA**, Matrícula **26037**, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Gestão, da Superintendência Fazendária, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLAUDIO DE LIMA SIRIO**

PREFEITO

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**PORTARIA Nº 249/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**DISPENSAR DENISE MONTEIRO DA FONSECA MARTINS**, do cargo de Função Gratificada de Coordenadora de Esportes de Alto Rendimento, do Departamento Esportivo, da Superintendência de Esporte e Lazer, da Secretaria-Executiva de Esportes Comunitários, da Secretaria de Esporte e Lazer, Símbolo FG-2,

**com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 250/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR DENISE MONTEIRO DA FONSECA MARTINS**, para o cargo de Função Gratificada de Diretora do Departamento de Administração e Projetos, da Superintendência de Esporte e Lazer, da Secretaria-Executiva de Esportes Comunitários, da Secretaria de Esporte e Lazer, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 251/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR MAISA GIL DA SILVA**, Matrícula **30904**, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento Administrativo, da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLAUDIO DE LIMA SIRIO**

PREFEITO

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**P O R T A R I A Nº 252/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR MARCELO CASADO LIMA SAMPAIO DE ARAÚJO**, Matrícula **11776**, para a Função Gratificada de Diretor do Departamento Operacional da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, da Superintendência da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLAUDIO DE LIMA SIRIO**

PREFEITO

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**P O R T A R I A Nº 253/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR NATHALY EDITH DA ROCHA OLIVEIRA SILVA SYRIO**, Matrícula **28189**, para a Função Gratificada de Assistente de Transportes Concedidos, do Departamento de Transportes Concedidos, da Superintendência de Mobilidade Urbana e

Transportes Concedidos, da Secretaria-Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública, Símbolo FG-3, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLAUDIO DE LIMA SIRIO**

PREFEITO

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**P O R T A R I A Nº 254/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR ALEXANDRE CHRISTIANES DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico do Abraão, da Assessoria da Região da Ilha Grande, da Secretaria-Executiva da Ilha Grande, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**P O R T A R I A Nº 255/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR MOISÉS NUNES DE ALENCAR**, para o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, da Secretaria de Se-

gurança Pública, Símbolo CC-3, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**P O R T A R I A Nº 256/2025**

**DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR NOS MOLDES ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.620, DE 01 DE JANEIRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS – ANGRAPPP.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, no exercício de suas atribuições legais delimitadas pelo artigo 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.620, de 01 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição dos membros do Conselho Gestor nos moldes Estabelecidos na Lei municipal nº 3.620, de 01 de janeiro de 2017, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - ANGRAPPP,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Ficam designados como membros do Conselho Gestor do Programa ANGRAPPP, os seguintes Secretários:

I - **VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**, Secretário de Articulação Governamental;

II - **FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**, Secretário de Finanças;

III - **ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA**, Secretário de Planejamento e Gestão.

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho Gestor do Programa AngraPPP será exercida pelo Secretário de Planejamento e Gestão.

**Art. 2º** Fica **REVOGADA** a **Portaria nº 302/2021**, datada de 20

de janeiro de 2021, que designa os Membros do Conselho Gestor nos Moldes Estabelecidos na Lei municipal nº 3.620, de 01 de janeiro de 2017, que Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - ANGRAPPP.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLAUDIO DE LIMA SIRIO**

PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 257/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**NOMEAR ALMIR OLIVEIRA DA SILVA**, para o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Públicos, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Símbolo CC-3, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**P O R T A R I A Nº 258/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**CEDER A SERVIDORA JISLEY FÁTIMA CONTE VEIGA**, Monitor de Educação Especial, matrícula **31093**, para a Fundação

de Turismo de Angra dos Reis, com ônus para a referida autarquia, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLAUDIO DE LIMA SIRIO**

PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 259/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**ANULAR a Portaria nº 228/2025**, de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

*Republicação da Portaria nº 2224/2024, datada de 20 de dezembro de 2024, publicação efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2028, de 26 de dezembro de 2024, página 18, tendo em vista a verificação de incorreções em parte da Portaria anteriormente publicada.*

**P O R T A R I A Nº 2224/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº SSA/SUGER Nº 331, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 10 de dezembro de 2024,

**R E S O L V E :**

**DESIGNAR ROSELI FÁTIMA COSTA GODOY**, Matrícula **1683**, para exercer interinamente a Função Gratificada de Diretora de Controle Interno e Auditoria, da Secretaria-Executiva de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo FG-1, no período de 02 a 31 de janeiro de 2025, durante as férias da titular **MARCILE-**

**NE PEREIRA**, Matrícula **4501673**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**P O R T A R I A Nº 2332/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**EXONERAR FABIANA PEREIRA CHAVES DE SOUZA**, Matrícula **25358**, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Arrecadação, da Secretaria de Finanças, Símbolo CC-3, **com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024

**FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

PREFEITO

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**P O R T A R I A Nº 2333/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**DISPENSAR CLAUDIA PORTO DE ARROXELLAS BRAGANÇA**, Matrícula **22299**, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Tesouraria, da Secretaria-Executiva de Finanças, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**PORTARIA Nº 2334/2024****O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,**R E S O L V E :**

**DISPENSAR FLÁVIA DA SILVA SABARIZ BATISTA**, Matrícula **26037**, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Gestão, da Superintendência Fazendária, da Secretaria de Finanças, Símbolo FG-1, **com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE DEZEMBRO DE 2024

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**PORTARIA Nº 2335/2024****O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,**R E S O L V E :**

**EXONERAR ALMIR OLIVEIRA DA SILVA**, Matrícula **27883**, do Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Públicos, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, da Símbolo CC-3, **com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2024**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

*Republicação da Portaria nº 074/2025, datada de 01 janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034 de 01 de janeiro de 2025, página 18, tendo em vista a verificação de incorreções em parte da Portaria anteriormente publicada.*

**PORTARIA Nº 074/2025****O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais,**R E S O L V E :**

**NOMEAR ROBERTA OLIVEIRA DE FREITAS**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Técnica da Sapinhatuba, da Assessoria da Região Central, da Superintendência de Regionais, da Secretaria-Executiva de Serviço Público, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Símbolo CT, **com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**ERRATA**

Na publicação das Portarias:

- **Nº 121/2025**, datada de 01 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, página 30,
- **Nº 122/2025**, datada de 01 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, página 30,
- **Nº 132/2025**, datada de 01 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, página 33,

- Nº **133/2025**, datada de 01 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, página 33,
- Nº **135/2025**, datada de 01 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, página 33,
- Nº **136/2025**, datada de 01 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, página 34,
- Nº **175/2025**, datada de 01 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, página 43,
- Nº **207/2025**, datada de 01 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, página 51,
- Nº **215/2025**, datada de 01 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, página 53,

#### ONDE SE LÊ:

“Jorge Eduardo Britto Rabha  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca”

#### LEIA-SE:

“Jorge Eduardo de Britto Rabha  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

#### ERRATA

Na publicação da Portaria nº 128/2025, datada de 01 de janeiro de 2025, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2034, de 01 de janeiro de 2025, página 32,

#### ONDE SE LÊ:

“**DESIGNAR SANCHAI CHAIENE SILVA MELO**, matrícula **28416**, para a **Função Gratificada de Assistente de Educação Infantil**, do Departamento de Ensino, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo **FG-2**, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025.”

#### LEIA-SE:

“**DESIGNAR SANCHAI CHAIENE SILVA MELO**, matrícula **28416**, para a **Função Gratificada de Assistente de Ensino Fundamental**, do Departamento de Ensino, da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo **FG-3**, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2025. “

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 02 DE JANEIRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

#### PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA Nº 009/2024/SDR

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.421, pág. 42, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** Designar a servidora **JÉSSICA AGUIAR DOS SANTOS**, matrícula nº **32.435** e CPF nº **XXX.XXX.157-23**, como **Gestora do Contrato nº 231/2024**, o servidor **MATHEUS FIGUEIREDO SANTOS**, matrícula nº **29.520** CPF nº **138.XXX.117-03**, como fiscal e o servidor **JEFFERSON ALVES DE AZEVEDO**, matrícula nº **30.409**, CPF nº **125.XXX.617-82** como suplente, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do referido contrato, cujo objeto é “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CORONEL CARVALHO**, nº 465, das salas 201 e 202, Centro, Angra dos Reis-RJ, com matrícula no RGI sob o nº 6196, com área total de 252,50 metros quadrados, destinado a instalação da Sede da Secretaria-Executiva de Habitação e Regularização Fundiária.”

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar de 27 de dezembro de 2024.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL